

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 064 - Edição Especial de Abril de 2018

Sousa/PB - Sexta-feira 20 de Abril de 2018



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 064 - Edição Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 20 de Abril de 2018

DECRETO

DECRETO Nº. 601 DE 19 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - mediante realização de sorteio, premiações e de outras providências.

O Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba Sr. FÉBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 50, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio, premiações e de outras providências;

Considerando a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e consequentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

Considerando, ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 2.751 de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo a arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU – mediante realização de sorteio, premiações e de outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2018, campanha de estímulo a arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2018, conforme disposto neste Decreto e as condições previstas na referida lei.

Art. 2º. A premiação aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), ano 2018, de que trata a Lei nº. 2.751/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU – mediante realização de sorteio, premiações e de outras providências, reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art. 3º. Os bens imóveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU/2018 em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

- I - 1º Prêmio – UM CARRO FIAT UP 0 KM;
- II - 2º Prêmio – UMA SMART TV 42 POLEGADAS;
- III - 3º Prêmio – UMA GELADEIRA.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados ao vivo em data e local a serem publicados através de Portaria do Executivo.

Art. 5º. A condição de possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU/2018 do imóvel pago até a data do vencimento e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo único. No caso do proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a representa.

Art. 7º. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

- I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores Municipais;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os fiscais de tributos;

Art. 8º. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2018, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 05 (cinco) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

- I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV – 01 (um) membro do Poder Legislativo;
- V – 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Art. 9º. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2018;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2018;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 10. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Os sorteios serão efetuados em função do cupom emitido pelo sistema de processamento de dados da municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal e desde que esteja com o pagamento do IPTU/2018 devidamente quitado.

Parágrafo único. Será exposta no mural de avisos da Prefeitura, bem como no site do Município relação com o nome de todos os contribuintes que encontrarem-se aptos a participar do sorteio.

Art. 12. Será emitido um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal, com um número para concurso.

Art. 13. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018.

Art. 14. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 15. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 16. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2018 será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art. 17. Os contemplados nos sorteios terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios junto à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município.

Parágrafo único. Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 30 (trinta) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 18. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste Decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§2º. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2018, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 19. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 20. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, licenciamento, emplotamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 21. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto e na Lei nº. 2.751, de 18 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio, premiações e de outras providências.

Art. 22. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à Comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiações, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao Programa IPTU PREMIADO 2018, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravagens que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sousa-PB, 19 de ABRIL de 2018.


FÉBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI

LEI ORDINÉRIA Nº 2.751, 18 DE ABRIL DE 2018.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo a Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e de outras providências*.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 064 - Edição Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 20 de Abril de 2018

§ 1º. Serão destinados ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens imóveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação;

III - de outros recursos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser previamente estabelecida em Regulamento.

Art. 5º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU referentes ao ano do sorteio, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda às condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º. Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validade do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Sousa Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o exclui automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13. Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os (as) Secretários(as) Municipais;

III - os (as) Vereadores (as).

IV - os fiscais de Tributos

Art. 14. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 18 de abril de 2018.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município